



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 002/2016

L I D O

Na Sessão de 22/02/2016

Secretário (a)

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

ENTRADA EM 22/02/2016

SECRETÁRIO

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO** - Estado de Mato Grosso do Sul, *Heitor Miranda dos Santos*, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 84, VI, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrita no CNPJ n.º 15.461.510/0001-33 com objetivos mútuos de *organização da cadeia produtiva na Agricultura Familiar e de artesanato no Município de Porto Murtinho*, conforme o plano de trabalho constante do ANEXO ÚNICO da presente Lei.

§ 1º. A vigência do convênio será da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020.

§ 2º. A entidade desenvolverá os projetos técnicos utilizando-se de seu corpo de docentes e alunos de graduação e/ou pós-graduação conforme as obrigações propostas no plano de trabalho.

§ 3º. Em contrapartida, fica o Município autorizado a conceder auxílio financeiro para cobertura das despesas de execução dos trabalhos até o final de sua vigência, no valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a serem desembolsados em parcelas iguais e trimestrais, desde a assinatura do convênio até 31 de dezembro de 2020.

§ 4º. As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei serão realizadas após a formalização de convênio nos termos do art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, e correrão à conta do de dotações orçamentárias dos orçamentos vigentes em cada ano.

Art. 2º. A Entidade deverá prestar contas ao Município da aplicação dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestado por seu gestor, em até 30 dias após o término da vigência do convênio, as quais serão avaliadas e fiscalizadas pela Secretaria de Finanças e Controladoria Interna.

Parágrafo único. A entidade deverá proporcionar o mais amplo acesso às informações e documentos relacionados à execução do convênio, facilitando a ação fiscalizadora do Município.

Rua Pedro Celestino, s/n – Edifício Jorge Abrão – Centro – Porto Murtinho.

Fone: (67) 3287-4545 / (67) 3287-4542



Porto Murtinho
CIDADE DE TODOS

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
Em 23/02/2016

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
Em 23/02/2016

2ª Sessão Ordinária



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as suplementações necessárias no orçamento vigente para o cumprimento das diretrizes da presente lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Murtinho, MS 15 de fevereiro de 2016.


Heitor Miranda dos Santos
Município de Porto Murtinho
Prefeito Municipal

LIDO
Na Sessão de 22/02/2016

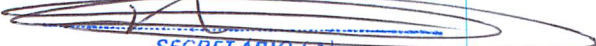

Secretário(a)



2ª Sessão Ordinária
APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
Em 22/02/2016


SECRETÁRIO (A)

2ª Sessão Extraordinária
APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
Em 22/02/2016


SECRETÁRIO (A)

SECRETÁRIO (A)
Em
APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO